



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DECRETO Nº 699, DE 01 JULHO DE 2020.

“DECRETA REABERTURA PARCIAL DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE CARBONITA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou Estado de Emergência em Saúde pública e decretou, ainda, como medida de contenção do vírus, o monitoramento de todas as fronteiras do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CONSIDERANDO que, na nossa região há diversos casos de pacientes com contaminação pela Covid-19, bem como o fato de o vírus já circula livremente pelo país, havendo casos de contaminação comunitária, quando não se sabe a origem do contágio;

CONSIDERANDO que o Município de Carbonita tem como grande parte de sua população pessoas dentro do grupo de risco, sendo estes mais vulneráveis e suscetíveis aos contágios da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se ADEQUAR as medidas anteriormente adotadas, bem como criar novas medidas que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Carbonita.

CONSIDERANDO a NOVA recomendação do Ministério Público, acerca do aumento no número de casos na nossa região.

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Carbonita já conta com 04 (quatro) casos positivos para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Carbonita, NOVAS medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) causada pelo Coronavírus, conforme situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 675, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica PERMITIDO, em caráter EXEPCIONAL, a REABERTURA PARCIAL das atividades comerciais NÃO ESSENCIAIS no Município, assim entendida, aquela desenvolvida em estabelecimento comercial ou destinada ao consumidor final, de produtos e serviços, em todo o território municipal, para o recebimento de créditos e atendimento contingenciado de clientes, que deverá ocorrer desde que, atendidas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

- I. Será permitida a abertura apenas de uma porta do estabelecimento, onde será instalado um balcão ou mesa nesta entrada, impedindo, desse modo, o ingresso de mais de um cliente por vez no estabelecimento considerado não essencial e que se permitirá a reabertura;
- II. Havendo mais de um cliente na espera, será realizada uma fila única, cuja responsabilidade de cuidados para mantê-la será, exclusivamente, do lojista, mantendo-se o distanciamento mínimo de **2m (dois metros)** entre as pessoas, inclusive, com marcação no solo.
- III. Não será permitida a entrada de mais de um cliente por vez no estabelecimento não essencial, cuja área total não for superior e 40 m², ou que não se possa estabelecer uma distância mínima de 02 m (dois metros) por pessoa, contando com os funcionários.
- IV. Deverá o **PROPRIETÁRIO**, em havendo quantitativo, realizar escala de revezamento entre os funcionários, em regime de em escala de trabalho, de modo a otimizar o distanciamento social.
- V. Deverá o proprietário disponibilizar a TODOS os funcionários e clientes os EPI's necessários à sua proteção, especialmente, máscaras, sabonete líquido e álcool e gel 70% para assepsia das mãos, sob pena de ser decretada a suspensão do alvará de funcionamento, até que se regularizem eventuais pendências.
- VI. O atendimento ao público se dará, preferencialmente, por agendamento através dos canais de comunicação do estabelecimento e, quando não possível será feito de forma organizada, de modo a evitar aglomerações dentro ou no entorno do estabelecimento.
- VII. Disponibilizar na parte entrada do estabelecimento recipiente com álcool em gel 70% ou lavabo com água sabão, ficando obrigada a prévia higienização das mãos, pelos clientes e funcionários, para terem acesso ao interior do estabelecimento, sendo que esse controle deverá ser realizado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

do alvará de funcionamento, até que se regularizem eventuais pendências.

- VIII. Providenciar, periodicamente, a higienização dos utensílios usados pelos clientes, exemplo: carrinhos de compras, cestos, balcões, máquinas de cartões de crédito e débito, etc.
- IX. Dar preferência ao atendimento daquelas pessoas componentes do grupo de risco, assim, entendidas, aquelas maiores de **60 (sessenta)** anos e/ou portadora de comorbidades.
- X. Nos estabelecimentos, essenciais e não essenciais, cuja permissão para o funcionamento esteve contida neste decreto e nos demais anteriores, o controle na entrada dos clientes será exercido pelo uso de fichas higienizáveis, que serão distribuídas àqueles que ingressaram no estabelecimento.

§1º Os proprietários dos estabelecimentos comerciais, que ainda não tenham assinado, assinarão o "Termo de Responsabilidade", no qual se darão por cientes de todas as disposições deste Decreto, e dos demais anteriormente publicados, caso em que, havendo reincidência no descumprimento de tais regras, haverá a interdição temporária do estabelecimento, com suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo mínimo de **07 (sete) dias**, sendo que, para a sua nova imissão, ser-lhe-á cobrada nova taxa.

Art. 3º – O disposto nos artigos anteriores não se aplicam aos Bares, Casas de Show, Salões de Festa e Academias, que, por seu turno, continuam com as atividades suspensas.

Art. 4º - Fica proibido, nos limites do município, o comércio ambulante de rua, para os casos de vendedores egressos de outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 5º - Fica expressamente proibida a circulação de pessoas em vias públicas ou no interior de estabelecimentos comerciais, SEM O USO CORRETO DA MÁSCARA de proteção, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 14.019 de 2020 e Lei Estadual nº 23.636 de 2020.

Art. 6º - O comércio local, essencial e não essencial somente poderão funcionar até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, devendo, a partir deste horário, encerrar o atendimento ao público, na forma presencial, permitindo-se, após, exclusivamente, o atendimento por meio dos canais de comunicação.

Art. 7º - Para todos os serviços que estão permitidos o funcionamento, ainda que restrito, deverão os proprietários orientar e permitir que o isolamento domiciliar, por no mínimo **07 (sete) dias**, dos funcionários que apresentarem sintomas gripais.

Art. 8º - O serviço funerário poderá funcionar, desde que adotadas as seguintes medidas:

I – Todos os velórios sejam realizados apenas nas “capelas velório”, sendo fixado o tempo máximo de 2 (duas) horas, bem como a permanência de no máximo 05 (cinco) familiares no interior do estabelecimento.

II – No ambiente externo evitar aglomeração de pessoas, mantendo um distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa.

III – As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ficam orientadas a não frequentarem as capelas velórios, bem assim aquelas que apresentarem sintomas gripais.

IV – No caso de falecimento por COVID-19, ainda que pendente de teste conclusivo, nos termos do protocolos da Secretaria de Saúde, as urnas deverão permanecer todo o tempo fechadas, sendo que o sepultamento será imediato, sem a realização de velório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 9º - O descumprimento das proibições e diretrizes contidas no presente Decreto e nas já dispostas no Decreto Municipal nº 675 de 19/03/2020, sujeitará o infrator às penas previstas nos artigos 132 e 268 do Código Penal, além das demais responsabilidades, cíveis e criminais, aplicáveis à espécie.

Art. 10 – Continuam proibidas as realizações de eventos culturais, feiras livres, e todos aqueles que causem aglomeração, conforme dispõe o decreto 675 de 2020, cuja, vigência, naquilo que não dispõe em contrário, continua válida.

Parágrafo Único – A fiscalização do atendimento às medidas dispostas neste decreto, bem como nos demais anteriormente publicados, ficará a cargo do poder público municipal, por meio de notificação por escrito, que, ainda, criará canal de denúncia de descumprimento de tais medidas, acessível à população local.

Art. 11 – Fica determinado, aos órgãos de controle, que intensifiquem a fiscalização para o integral cumprimento das disposições constantes do presente Decreto, bem como daqueles anteriores, cuja vigência ainda esteja válida, a fim de coibir eventuais atitudes que repercutam em aglomeração de pessoas, ou mesmo propaguem o contágio da doença.

Art. 12 -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a possibilidade de revisão de suas diretrizes, tão logo se altere o quadro fático que o ensejou.

Carbonita, 01 de julho de 2020.

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal

Nivaldo Moraes Santana
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 944.294 726-53